



ENCAMINHAMENTO

Processo nº 12610008.001135/2021-83

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

De ordem do Controlador Geral do Estado, encaminha-se os autos a Assessoria Jurídica para análise e pronunciamento.

Natal, 09/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DIONALVA PEREIRA, Assistente de Controle Interno**, em 09/04/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9140202** e o código CRC **A4952292**.



PARECER Nº 46/2021/CONTROL - AJNTI/CONTROL - GC
PROCESSO Nº 12610008.001135/2021-83
INTERESSADO: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

PARECER

ASSUNTO: Análise prévia de indicado para Conselho Administrativo da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Eleição de Membro Titular do Conselho Administrativo. Empresa de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte. EMPROTUR. Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Estatuto Social da EMPROTUR. Indicada elegível.

01. Por meio do Memorando nº 13/2021/EMPROTUR - SGER RH/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES (Id. 9097587) o senhor **TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ**, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da empresa EMPOTUR, encaminhou ao senhor Vice Presidente da empresa, as informações pertinentes à senhora **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA**, membro do Conselho Administrativo, de acordo com o envio de documentos e currículo encaminhados à Sub Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR.

02. Nos autos consta documentação da senhora **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA** (Id. 9097618, 9097637, 9097656, 9097686, 9097699, 9097713, 9097729), além de certidões negativas (Id. 9097809, 9098046) e demais documentos saneadores.

03. As Declarações (Id. 9097742, 9097746, 9097854) foram assinados pela senhora **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA**, no exercício do cargo de Controladora-Geral do Estado Adjunta.

04. O Documento (Id. 9097886) trata do Estatuto Social da EMPROTUR, devidamente com Certificado de Registro em 30/08/2019, sob nº 20190405295, Protocolo nº 190405295 de 30/08/2019, referente ao Estatuto Social da empresa POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR junto a JUCERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme documento (Id. 9133806).

05. Por meio do Ofício nº 26/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (Id. 8993606), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, solicita do senhor PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Controlador-Geral do Estado, que seja efetuada análise de toda a documentação relativa à eleição da Senhora **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA**, para exercer a função de Membro do Conselho de Administração da EMPROTUR e dar cumprimento ao que preconiza o art. 15 da IN 005/2018-CONTROL e o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017, em atenção ao Estatuto e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

06. Por meio do Encaminhamento (Id. 9140202), de ordem do Controlador Geral do Estado, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e pronunciamento.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

07. A solicitação contida no Ofício nº 23/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR, atende ao disposto no artigo 11 do Decreto Estadual Nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, que estabelece regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, publicado no DOE de 10 de fevereiro de 2017, assim disciplina:

"Art. 11 A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, devendo coletar todas as informações e documentos pertinentes e remetê-los com antecedência à Controladoria Geral do Estado - CONTROL para análise prévia à sua eleição."

08. No Decreto acima citado, o art. 3º, assim dispõe:

"Art. 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no modelo de Estatuto Social mencionado no art. 2º deste Decreto."

09. Já o § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim preceitua:

"Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social."

(...);

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que:"

10. O Estatuto Social da empresa EMPROTURN, assim disciplina no § 1º, do artigo 15:

"Art. 15. O Conselho de Administração, Órgão de Orientação e Controle da EMPROTUR, compõe-se de três membros, com igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia-Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato unificado de três anos, permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no Estatuto Social."

11. Apesar dos documentos (Id. Id. 9097742, 9097746, 9097854) assinados pela indicada com timbre e logomarca da EMPROTURN, observa-se no Ofício nº 26/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR, o esclarecimento de que a indicada não pertence aos quadros de empregados da empresa.

12. Diante assim de todo arcabouço jurídico de regência sobre a matéria, e, por força do art. 11 do Decreto Estadual 26.633, de 2017, no tocante a indicação de membro do Conselho de Administração da empresa EMPROTUR, procedida a análise prévia em conformidade com os documentos apresentados, constatamos o preenchimento dos requisitos da indicada, considerando a reputação ilibada e o notório conhecimento da indicada, o que entendemos como elegível a pessoa de **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA**, indicada como Membro Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR.

É o entendimento, **S.M.J.**

À consideração superior do senhor Controlador-Geral do Estado.

Natal, 12 de abril de 2021.

William Pereira da Cruz
Assessor Jurídico do Estado
Mat. 98.677-1
Coordenador da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 12/04/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9153933** e o código CRC **0202B02F**.

Referência: Processo nº 12610008.001135/2021-83

SEI nº 9153933



DESPACHO

Processo nº 12610008.001135/2021-83

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

Acato o Parecer nº 46, ID. 9153933, da Assessoria Jurídica desta Controladoria, que opina favorável a indicação da Sra. **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA**, para Membro Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR.

Devolva-se os autos a EMPROTUR.

Natal, 12 de abril de 2021.

Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Controlador-Geral do Estado**, em 12/04/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9158355** e o código CRC **DC29E29D**.